



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 5\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 21 014, que manda abonar à Embaixada de Portugal em Madrid uma importância a fim de ocorrer a despesas com o custeio de casas que são propriedade do Estado.

Portaria n.º 21 049:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo da forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe — Anula e substitui a Portaria n.º 21 002.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 46 159:

Torna extensivo aos anos de 1965 e 1966 o disposto no artigo único do Decreto n.º 40 480 (normalização dos quadros da Armada).

Portaria n.º 21 050:

Estabelece as condições a que fica sujeita, a partir de 1 de Março de 1965, a instalação de agulhas magnéticas ou electromagnéticas, quer sejam de fabrico nacional, quer do fabrico estrangeiro, nas embarcações portuguesas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 46 160:

Aprova o Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios.

Decreto n.º 46 161:

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a despendar no ano de 1965 uma importância, ou a que se apurar como saldo, da empreitada de construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde (2.ª fase).

Decreto n.º 46 162:

Prorroga até Outubro de 1965 o prazo de execução da obra de ampliação do Liceu de Viseu, a que se refere o Decreto n.º 45 361.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 163:

Dá nova redacção ao artigo 221.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708.

Portaria n.º 21 051:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Macau e Timor para 1964.

Decreto n.º 46 164:

Isenta de direitos e de outras imposições a cobrar no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, a importação na província de Timor de combustíveis destinados ao consumo de aeronaves e de outros aparelhos de aviação empregados em transportes públicos de passageiros, carga e correio.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, a portaria publicada sob o n.º 21 014 no *Diário do Governo* n.º 304, 1.ª série, de 30 de Dezembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... com efeitos a partir de 1 de Janeiro último, ...», deve ler-se: «... com efeitos a partir de 1 de Abril último, ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 15 de Janeiro de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilho de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 049

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de S. Tomé e Príncipe:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea b) «Remunerações acidentais — Gratificações a militares dos quadros — De especialidade»	69 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material de aquartelamento, mobiliário e artigos de copa e cozinha»	30 300\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização»	4 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	6 000\$00
Artigo 9.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes»	20 000\$00
	129 300\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações accidentais — Gratificações a militares dos quadros — De serviço aéreo»	7 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal civil contratado»	42 000\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo — De embarque»	10 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação»	10 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De sementes — Alimentação a cães de guerra»	10 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea c) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — De material de defesa e segurança pública — Combustíveis, lubrificantes, oxigénio e outros compostos e elementos»	44 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º, n.º 1) «Outros encargos — Força motriz»	6 300\$00
	129 300\$00

Esta portaria anula e substitui a Portaria n.º 21 002, de 26 de Dezembro de 1964.

Presidência do Conselho, 19 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peizoto Correia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 46 159

Verificando-se a necessidade de manter nos anos de 1965 e 1966 o disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto n.º 39 134, de 16 de Março de 1953, e nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 39 996, de 28 de Dezembro de 1954:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É extensivo aos anos de 1965 e 1966 o disposto no artigo único do Decreto n.º 40 430, de 10 de Dezembro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

Instituto Hidrográfico

Portaria n.º 21 050

Tendo sido atribuídas ao Instituto Hidrográfico as funções da extinta Direcção de Hidrografia e Navegação,

e atendendo ao exposto nos artigos 8.º e 27.º do Regulamento do Serviço de Cartas, Publicações e Instrumentos Náuticos de Que Devem Ser Munidas as Embarcações Mercantes, de Pesca e de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 015, de 8 de Junho de 1960:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º A partir de 1 de Março de 1965, nas embarcações portuguesas não poderão ser instaladas agulhas magnéticas ou electromagnéticas, quer estas sejam de fabrico nacional, quer de fabrico estrangeiro, sem que tenham sido previamente submetidas a exame em banco de provas. Se as embarcações forem construídas no estrangeiro, este exame deverá ser efectuado na oportunidade mais conveniente e antes da primeira compensação realizada em Portugal.

2.º O exame das agulhas será efectuado na sede do Instituto Hidrográfico, que procederá à selagem da caixa do morteiro e da bitácula e passará o respectivo certificado, no caso de merecerem aprovação.

3.º Além do exame inicial a que se refere o n.º 1.º desta portaria, os morteiros das agulhas instaladas nas embarcações dos grupos c) e d) referidas no artigo 2.º do regulamento citado devem ser sujeitos a exame periódico, com um intervalo não superior a quatro anos.

4.º O exame das bitáculas pode ser efectuado depois da sua instalação a bordo, se os planos que servirem para a sua construção forem previamente aprovados pelo Instituto Hidrográfico.

5.º Para efeitos do estabelecido no n.º 4.º, os fornecedores de bitáculas podem solicitar ao Instituto Hidrográfico a aprovação dos planos de determinado tipo de bitácula, enviando, em duplicado, os desenhos e as descrições que permitam ajuizar perfeitamente todos os pormenores da construção. Para efeitos de referência, é necessário que em cada bitácula conste o nome do fabricante e a designação do tipo (letra, número, etc.).

6.º Os morteiros das agulhas que já estiverem instaladas nas embarcações à data da publicação desta portaria devem ser submetidos a exame dentro do prazo de dois anos.

7.º As remunerações devidas por estes serviços constituem alteração ao n.º 6 da tabela anexa à Portaria n.º 17 786, que a seguir se discrimina:

Número	Natureza dos serviços	Emolumentos devidos
6	Exame a que se refere o artigo 8.º do regulamento, mediante requisição e incluindo o certificado, no caso de aprovação:	
	1) Por cada morteiro, nos termos dos n.ºs 2.º, 3.º e 6.º desta portaria:	
	a) Diâmetro da rosa inferior a 15 cm	100\$00
	b) Diâmetro da rosa igual ou superior a 15 cm	300\$00
	2) Por cada plano de uma bitácula, nos termos do n.º 5.º da presente portaria	1 500\$00
	3) Por cada bitácula, nos termos dos n.ºs 2.º e 4.º da presente portaria	200\$00

Ministério da Marinha, 19 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.